



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

05/04/2021

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 12/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 12/2021

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

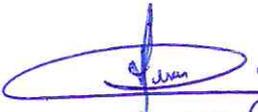
Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário nas consultas médicas na área da saúde do Município de Canas, das seguintes pessoas:

- I - Idosos com mais de 65 anos de idade;
- II - Portadores de câncer ou deficiência física ou mental;
- III - Crianças com até dois anos de idade.

Art. 2º - O atendimento prioritário depende de disponibilidade profissional e poderá ser regulamentada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 5 de abril de 2021.


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
"MAURO LOPES"
Vereador – REPUBLICANOS

1
Aprovado 1º turno Rejeitado 1º turno Retirado 1º turno
6ª Sessão Ordinária Extra em: 20/04/21
Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários -
- Abstenções - Ausências

Aprovado 2º turno Rejeitado 2º turno Retirado 2º turno
6ª Sessão Ordinária Extra em: 20/04/21
Por 08 Votos Favoráveis - Votos Contrários -
- Abstenções - Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004
In Memoriam

Protocolado em

05/04/2021


Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 12/2021

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a instituição de atendimento prioritário em consultas médicas na área da saúde do município de Canas, de pessoas idosas com mais de 65 anos, portadores de câncer, deficiência física ou mental, bem como de crianças até dois anos de idade. O atendimento prioritário se justifica em razão da notória vulnerabilidade destas pessoas, que merecem especial atenção do Poder Público, evitando demora em seu atendimento, visando o pronto restabelecimento de sua saúde, ou uma melhora de seu quadro clínico. Por todo o exposto, conto com a compreensão de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto de lei.

Plenário "Antonio Carlos Ventura", 5 de abril de 2021.


MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
"MAURO LOPES"
Vereador – REPUBLICANOS

2

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

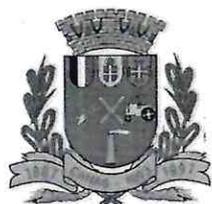
Sessão Ordinária Extra em: ____/____/____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente





Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	162
Ementa	DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mauro Lopes
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Ordinária

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **06/04/2021 17:52:00**

32



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em: 15/04/2021

Relator: Edison Afonso de Lima

Membro: Ernani José da Silva José da Silva

Presidente: Mauro José Lopes da Silva

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, prioritário das pessoas idosas com mais de 65 anos, de pessoas portadores de câncer ou deficiência física ou mental e por último de crianças de até 12 anos de idade. Entendemos que o Projeto vai de encontro proteção ao idoso, ao deficiente mental/fisco e as crianças. Tal projeto tem previsão constitucional e também na legislação infra-constitucional (Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente) e pode estar prevista em legislação municipal. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 15/04/2021.

Relator: Edison Afonso de Lima

MEMBRO:

Ernani José da Silva José da Silva

HOMOLOGO:

Mauro José Lopes da Silva

54



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em: 16/04/2021

Relator: Valmir Aparecido Lafaiete

Membro: Lucimar Aparecido do Amaral

Presidente: Alceu Moreira da Cunha Junior

PARECER

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2021 DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO - VEREADOR MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, estabelecendo o atendimento prioritário das pessoas idosas com mais de 65 anos, de pessoas portadores de câncer ou deficiência física ou mental e por último de crianças de até 12 anos de idade. Entendemos que o Projeto vai de encontro proteção ao idoso, ao deficiente mental/físico e as crianças. Tal projeto tem previsão constitucional e também na legislação infra-constitucional (Estatuto do Idoso e Estatuto da Criança e do Adolescente) e pode estar prevista em legislação municipal. Quanto sua constitucionalidade nada a opor.

Sala das Comissões, 16/04/2021.

RELATOR:

Valmir Aparecido Lafaiete

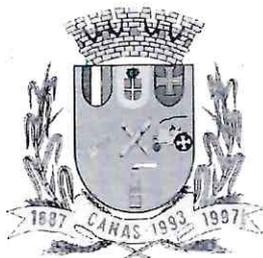
MEMBRO:

Lucimar Aparecido do Amaral

HOMOLOGO:

Alceu Moreira da Cunha Junior

64



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo
camaracanas@uol.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

De conformidade com o art. 201, do Regimento Interno da **CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS**, elabora a Comissão de Justiça e Redação, a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021, do Poder Legislativo, **DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pôr ter sido aprovado por unanimidade de votos dos presentes, em 1ª e 2ª Discussão e Votação em Sessão Ordinária e Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021, sem Emendas ou Subemendas, o texto primitivo oriundo do Projeto de Lei não sofrerá alterações para ser sancionado, devendo ser transformado em **AUTÓGRAFO**.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

Edison Afonso de Lima

VEREADOR EDISON AFONSO DE LIMA

RELATOR

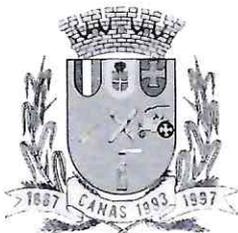
MEMBRO -

Ver. Ernani José da Silva

HOMOLOGO -

Ver. Mauro José Lopes da Silva

7d



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

camaracanas@uol.com.br

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021 do Poder Legislativo, que **DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, aprovado pela Câmara Municipal de Canas em 1ª e 2ª discussão e votação em Sessão Ordinária e Sessão Extraordinária Subsequente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021, por unanimidade de votos, tendo sido expedido o presente **A U T Ó G R A F O** com amparo no artigo 56, da L. O. M. do Município de Canas, e artigo 201 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas.

A U T Ó G R A F O n.º. 10/2021

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Canas-SP, Senhora Silvana Komeih da Silva Zanin**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário nas consultas médicas na área da saúde do Município de Canas, das seguintes pessoas:

- I - Idosos com mais de 65 anos de idade;
- II - Portadores de câncer ou deficiência física ou mental;
- III - Crianças com até dois anos de idade.

Art. 2º - O atendimento prioritário depende de disponibilidade profissional e poderá ser regulamentada por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Canas, 22 de abril de 2021.

LAERTE ZANIN
Presidente

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
1º Secretário

EDISON AFONSO DE LIMA
2º Secretário

FOLHA DE ENCERRAMENTO DE PROJETO

Projeto de: Lei Ordinária n.º 12/2021

Autor: Legislativo

Emenda: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIOS

e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Por: 08 VOTOS FAVORÁVEIS

a 00 VOTO CONTRÁRIOS

e 00 AUSÊNCIAS

SENDO APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RESULTADO FINAL

O Projeto de Lei Ordinária n.º 12/2021 - DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA SAÚDE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, do Executivo, foi APROVADO por unanimidade de votos na 6ª Sessão Ordinária e na 6ª Sessão Extraordinária Subseqüente, ambas realizadas em 20 de abril de 2021.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.



LAERTE ZANIN
Presidente

